



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9946

EMENTA: - Dá nova redação aos artigos 3º, 4º e 6º da Lei nº 9516/65.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 3º, 4º e 6º da Lei nº 9516, de 25 de outubro de 1965:

ART. 3º - Fica criado o cargo em comissão, de Assis-
tente Militar que terá o símbolo "DDI" e
o seu provimento será de livre escolha do
Prefeito dentre capitães ou oficiais supe-
riores da ativa ou da reserva das Forças
Armadas ou de suas Auxiliares, alteradano
Anexo I da Lei nº 8485/62 a sua respecti-
va classificação, cabendo ao seu titular,
cumulativamente o comando da Guarda Muni-
cipal.

ART. 4º - Fica criado o cargo de Subcomandante da
Guarda Municipal, símbolo CSEC, de provi-
mento em Comissão e cuja escolha recairá
em funcionário efetivo, ocupante da Clas-
se Inspetor da Guarda Municipal, Código
AG.07.2.F.

ART. 6º - A série de classes Vigilância, do Grupo O-
cupacional Bem-Estar Público (BE), constan-
te do artigo 1º da Lei nº 8595 de 9.7.63,
passa a jurisdição da Chefia do Gabinete
do Prefeito.

ART. 2º - Para fazer face, no presente exercício, às despesas
decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir o crédito especial de NCR\$ 6.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

(seis mil oitocentos e noventa cruzeiros novos) tendo como fonte a anulação de igual importância da dotação 3.1.1.1. ítem II, Vencimentos de Funcionários em Disponibilidade.

- ART. 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei o Executivo Regulamentará as atribuições específicas dos cargos ora criados.
- ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de junho de 1968

P R E F E I T O

a) Augusto Lucena

(REPRODUZIDA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)